



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	25
Convocação	25
Licitações e Contratos	27
Aviso de Licitação	27
Poder Legislativo	28
Atos Administrativos	28
Editais de notificação	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



109

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.665, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 36, de 02 de setembro de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Valentim Gentil.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário-Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 3 de 28



110

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de VALENTIM GENTIL fica assim constituído:

I - DO PODER PÚBLICO:

- a) Um representante do Turismo;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante do Meio Ambiente;
- d) Um representante da Educação;

II - DA INICIATIVA PRIVADA:

- a) Um representante de Meios de Hospedagem;
- b) Um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) Um representante dos Trabalhadores da Cultura;
- d) Um representante dos Produtores Rurais;
- e) Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- f) Um representante das Indústrias;
- g) Um representante de Clube de Serviços;
- h) Um representante de Meios de Comunicação;
- i) Um representante Turismólogo.

Parágrafo único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do COMTUR e da Câmara Municipal para ter a sua Lei homologada;
- d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 4 de 28



111

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 5 de 28



112

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete à presidência do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Dar posse aos seus membros;

III - Convocar as reuniões;

IV - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Indicar o Secretário-Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI - O Secretário-Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX - Proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário-Executivo:

I - auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III - organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 6 de 28



113

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX - votar nas matérias sujeitas à deliberação do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art.11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art.12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art.13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art.14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 7 de 28



114

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.15. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art.17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.599, de 17 de abril de 2024.

Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 02 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 8 de 28



115

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.666, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Dia Municipal da Saúde no Município de Valentim Gentil, a ser celebrado anualmente no terceiro sábado do mês de agosto, e dá outras providências.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 37, de 02 de setembro de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Valentim Gentil, o Dia Municipal da Saúde, a ser celebrado anualmente no terceiro sábado do mês de agosto.

Art.2º O Dia Municipal da Saúde tem como objetivo promover atividades de conscientização e prevenção de doenças, incentivo a hábitos de vida saudável e acesso a informações sobre saúde, incluindo, mas não se limitando a:

I - Orientações sobre hipertensão arterial e diabetes;

II - Aferição de pressão arterial e glicemia;

III - Orientação sobre alimentação saudável e atividade física;

IV - Palestras, rodas de conversa e oficinas educativas;

V - Estímulo a parcerias com entidades religiosas, organizações sociais, unidades de saúde e instituições públicas e privadas, visando à realização de ações de promoção da saúde e do bem-estar.

Art.3º As atividades poderão ser realizadas em espaços públicos, unidades de saúde, escolas ou outros locais de fácil acesso à população, sob a coordenação do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com entidades da sociedade civil.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário, no que couber.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 9 de 28



116

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 02 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 10 de 28

Portarias



361

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.103, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente [CMDCA] de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 10, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE [CMDCA]** de Valentim Gentil, os seguintes membros:

NOME	CPF	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
Nathiele dos Santos Gobbi	XXX.123.718-XX	Titular	Educação Municipal
Patricia Carla Previ Carlos	XXX.341.878-XX	Suplente	
Tamiris Diogo de Faria Marques	XXX.538.538-XX	Titular	Saúde Municipal
Juliane Diogo Pirola	XXX.144.608-XX	Suplente	
Camilo Henrique de Azevedo Coelho	XXX.561.328-XX	Titular	Administração Municipal
Vivaldo Sampaio Lisboa	XXX.294.318-XX	Suplente	
Cristiane Fim de Carvalho Figueira	XXX.942.988-XX	Titular	Assistência e Desenvolvimento Social Municipal
Karina de Oliveira Santos	XXX.236.878-XX	Suplente	
Luiz Fernando Arouca Tondato	XXX.149.468-XX	Titular	Esporte Municipal
Evandro dos Santos Ribeiro	XXX.313.718-XX	Suplente	
João Paulo Ferraresi	XXX.260.628-XX	Titular	Turismo e Cultura Municipal
Cintia Cilene Nagami	XXX.332.878-XX	Suplente	
Simone Aparecida Costa de Miranda	XXX.130.628-XX	Titular	Organizações Representativas da Sociedade Civil
Erica Aparecida Zuqueto da Silva	XXX.003.368-XX	Titular	
Rosa Maria de Moura da Silva	XXX.074.998-XX	Titular	
Denise Aparecida Pantano Custodio	XXX.224.108-XX	Titular	
Antonio José Calçavara Bechara	XXX.830.458-XX	Titular	
Daniele Vieira da Silva	XXX.903.012-XX	Suplente	
Fernanda Santos Cavalcante	XXX.659.458-XX	Suplente	
Leticia de Souza	XXX.948-888-XX	Suplente	
Leticia Alves Ribeiro	XXX.822.968-XX	Suplente	
Francisco M. Faria Bezerra da Silva	XXX.589.688-XX	Suplente	

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) terão mandato até 31 de dezembro de 2029.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 11 de 28



362

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 02 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 12 de 28



363

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.104, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor do Termo de Fomento nº 03/2023, a ser celebrado com a entidade sem fins lucrativos "Instituto Novo Sinai".

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor do Termo de Fomento nº 03/2023, que será celebrado com a entidade sem fins lucrativos "**INSTITUTO NOVO SINAI**", em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Lei Municipal nº 2.503/2022.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo Fomento será composta pelos seguintes membros:

I – **LUCELIA GUIMARÃES RIBEIRO**, CPF nº XXX.891.858-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Especialista em Gestão de Saúde; e

II – **ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SEGURA**, CPF nº XXX.707.388-XX, detentora do cargo de Diretora de Saúde; e

III – **ANA CLAUDIA LISBOA CAMPANERI**, CPF nº XXX.469.878-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro.

Art. 3º O Gestor do Termo de Fomento será o Sr. **ILSON DONIZETE DE PAULA**, CPF nº XXX.596.708-XX, exercendo o cargo de Secretário de Saúde;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, em especial a portaria nº 6.041, de 18 de junho de 2025.

Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 13 de 28



364

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 02 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 14 de 28



365

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.105, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor do Termo de Fomento nº 02/2023, a ser celebrado com a entidade sem fins lucrativos “Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga”.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor do Termo de Fomento nº 02/2023, que será celebrado com a entidade sem fins lucrativos “**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**”, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Lei Municipal nº 2.502/2022.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo Fomento será composta pelos seguintes membros:

I – **LUCELIA GUIMARES RIBEIRO**, CPF nº XXX.891.858-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Especialista em Gestão de Saúde; e

II – **ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SEGURA**, CPF nº XXX.707.388-XX, detentora do cargo de Diretora de Saúde; e

III – **ANA CLAUDIA LISBOA CAMPANERI**, CPF nº XXX.469.878-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro.

Art. 3º O Gestor do Termo de Fomento será o Sr. **ILSON DONIZETE DE PAULA**, CPF nº XXX.596.708-XX, exercendo o cargo de Secretário de Saúde;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, em especial a portaria nº 6.045 de 23 de junho de 2025.

Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 15 de 28



366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 02 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 16 de 28



367

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.106, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor do Termo de Fomento nº 01/2025, a ser celebrado com a entidade sem fins lucrativos "Instituto Novo Sinai".

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor do Termo de Fomento nº 01/2025, que será celebrado com a entidade sem fins lucrativos "**INSTITUTO NOVO SINAI**", em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 2.663/2025.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo Fomento será composta pelos seguintes membros:

I – **LUCELIA GUIMARÃES RIBEIRO**, CPF nº XXX.891.858-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Especialista em Gestão de Saúde; e

II – **ROSANA CRISTINA DOS SANTOS SEGURA**, CPF nº XXX.707.388-XX, detentora do cargo de Diretora de Saúde; e

III – **ANA CLAUDIA LISBOA CAMPANERI**, CPF nº XXX.469.878-XX, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro.

Art. 3º O Gestor do Termo de Fomento será o Sr. **ILSON DONIZETE DE PAULA**, CPF nº XXX.596.708-XX, exercendo o cargo de Secretário de Saúde;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 17 de 28



368

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 02 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 18 de 28



369

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.107, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre conversão de férias em abono pecuniário.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 95 e 97 da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil), e **CONSIDERANDO**:

I - requerimentos dos servidores atingidos por esta portaria, devidamente deferidos pelo Prefeito Municipal, sendo em seguida remetido ao Departamento de Recursos Humanos para expedição de portaria;

II - que, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor podem ser suspensas pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que, posteriormente a esse prazo, havendo interesse da Administração, as férias vencidas e não gozadas podem ser indenizadas com anuência da autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a conversão em abono pecuniário, de férias vencidas e não gozadas, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, tendo em vista a impossibilidade ou inviabilidade na interrupção dos serviços prestados pelos mesmos, sendo:

I - 15 (quinze) dias de férias vencidas e não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 01/06/2023 a 31/05/2024, a LENIRCE NEVES MULLER LEITE, CPF nº XXX.697.328-XX, detentora do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

II - 30 (trinta) dias de férias vencidas e não gozadas, sendo 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo de 04/05/2022 a 03/05/2023 e 15 (quinze) dias referentes ao período aquisitivo de 04/05/2023 a 03/05/2024, a LUCIANO DONIZETI PANTANO PERES, CPF nº XXX.989.688-XX, detentor do cargo efetivo de Agente de Tributação.

III - 30 (trinta) dias de férias vencidas e não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 16/03/2022 a 15/03/2023, a VANDERLEI DA SILVA, CPF nº XXX.806.218-XX, detentor do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais - Masculino.

IV - 30 (trinta) dias de férias vencidas e não gozadas, referentes ao período aquisitivo de 12/01/2023 a 11/01/2024, a JOÃO EDUARDO VICENTE, CPF nº XXX.633.228-XX, detentor do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade à competência financeira de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 19 de 28



370

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 02 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 20 de 28



371

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.108, DE 02 SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de ocupante de cargo efetivo de Coordenador Pedagógico.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** requerimento do servidor, protocolado na sede do Paço Municipal às 11h02m do dia 01 de setembro de 2025, sob o nº 2476/2025,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 02 de setembro de 2025, o servidor público municipal **ANDERSON LUCAS**, portador do CPF nº XXX.594.098-XX, do cargo efetivo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**.

Art. 2º Por conseguinte, fica declarado vago o cargo efetivo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, relativamente à vaga ocupada pelo servidor de que trata esta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e da fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 02 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 21 de 28



372

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.109, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Doença Previdenciário aos servidores públicos municipais que específica e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 99, §1º, da Lei nº 2.445, de 22 de Fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valentim Gentil - SP) c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019, e **CONSIDERANDO** ainda as respectivas Perícias Médicas realizadas, bem como documentos que as instruem;

RESOLVE:

Art.1º **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados, **Auxílio-Doença Previdenciário** pelos períodos apontados nos respectivos laudos periciais, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO	DATA DE RETORNO ÀS FUNÇÕES
Airton Manoel de Medeiros Junior	XXX.847.188-XX	Agente Comunitário de Saúde	28/08/2025
Thaís de Oliveira Prado	XXX.133.928-XX	Auxiliar de Farmácia	04/09/2025
Daniela Brito de Araujo	XXX.509.648-XX	Professor de Educação Básica I	03/11/2025
Odair Jonas da Silva	XXX.701.428-XX	Motorista	23/09/2025
Claudemir Raimundo de Souza	XXX.482.228-XX	Motorista	13/01/2025
Guilherme dos Santos Paixao	XXX.357.688-XX	Agente de Serviços Gerais/ Masculino	06/11/2025
Luciana Manzini dos Santos	XXX.497.218-XX	Professor de Educação Básica I	19/09/2025
Amanda Bromato Moreira Rezende	XXX.873.378-XX	Técnico de Enfermagem	13/09/2025
Maria de Fatima dos Santos	XXX.816.648-XX	Técnico de Enfermagem	14/10/2025
Margarida Mendes de Andrade	XXX.592.688-XX	Agente de Serviços Gerais/ Feminino	25/10/2025

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme laudo pericial, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 22 de 28



373

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 02 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 23 de 28



374

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 6.110, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares que específica.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 93 e seguintes da Lei Municipal nº 2.445, de 22 de fevereiro de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos de Valentim Gentil) e, **CONSIDERANDO** requerimentos dos servidores, devidamente deferidos pelas chefias responsáveis, cujos nomes constam expressamente dos respectivos requerimentos, e remetidos ao órgão de Recursos Humanos para expedição de portaria,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE GOZO	A PARTIR DE:
João Bonfim da Rocha	Vigilante Municipal	28/12/2021 a 27/12/2022	30	11/08/2025
Maria Lucia Veronezi Trevelato	Encarregado de Recepção do Paço Municipal	13/01/2023 a 12/01/2024	15	08/09/2025
		13/01/2024 a 12/01/2025	15	
Luana Mayra Quiaroti Gonçalves	Professor de Educação Básica I	14/01/2024 a 13/01/2025	15	26/08/2025
Dayane Letícia Espinosa	Coordenador de Serviços Municipais	13/01/2024 a 12/01/2025	15	01/09/2025
Luciana Silva dos Santos Souza	Técnico de Enfermagem	10/01/2024 a 09/01/2025	15	01/09/2025
Keila do Carmo Brito	Auxiliar Administrativo	12/01/2022 a 11/01/2023	15	15/09/2025
Luciana Silva dos Santos Souza	Técnico de Enfermagem	10/01/2024 a 09/01/2025	15	01/09/2025
Leonardo de Oliveira Fantin Pereira	Agente de Contratação	03/01/2023 a 02/01/2024	15	15/09/2025
João Cabral de Lima	Vigilante Municipal	28/12/2023 a 27/12/2024	30	26/08/2025
Antonio Prodossimo	Agente de Serviços Gerais/ Masculino	01/08/2023 a 31/07/2024	30	18/08/2025
Elaine Geanini Vicente	Agente de Telefonia	12/01/2024 a 11/01/2025	15	04/08/2025
Vanessa Cristina Barreto da Silva	Técnico de Enfermagem	05/08/2024 a 04/08/2025	30	01/09/2025
Michele Garcia Chaves	Visitador Sanitário	17/04/2024 a 16/04/2025	20	03/09/2025
Sergio Luis Leonardo	Auxiliar Administrativo	03/01/2024 a 02/01/2025	15	18/08/2025

Praça Jacilândia, 433, Centro
Fone: (17) 3131-1250
CEP 15.520-040

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 24 de 28



375

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Sandro Roberto Negri Junior	Agente Comunitário de Saúde	19/03/2024 a 18/03/2025	30	08/09/2025
Arlei Jose Goncalves Cardoso de Souza	Controlador de Frota	17/02/2023 a 16/02/2024	15	08/09/2025
Cintia Maria Benichio Belei	Farmacêutico	01/03/2023 a 29/02/2024	13	26/08/2025
Andre Janini Vieira	Agente de Tributação	12/01/2021 a 11/01/2022	15	22/09/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade à competência financeira de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de setembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 02 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 25 de 28

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2025 PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

I - o resultado final do **Processo Seletivo nº 02/2024**, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para a função de **Acompanhante Terapêutico, Enfermeiro, Motorista, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Física, Professor de Língua Inglesa, Supervisor do Programa Criança Feliz e Técnico de Enfermagem**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para preenchimento das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar durante o prazo de validade deste processo seletivo, nos termos estabelecidos pelo presente Edital;

II – Ofício protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 82/2025, na data de 27 de agosto de 2025, devidamente deferido pelo prefeito municipal.

RESOLVE:

I - Fica convocado(a) para contratação temporária no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, o(a) candidato(a) aprovado(a) no **Processo Seletivo nº 02/2024**, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo temporário de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

CLASS.	CANDIDATO	Nº INSC	DT. NASC.	NOTA FINAL
15º	JESSICA BONFIM DE ARAÚJO	218	16/09/1993	54,33

II – O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, **até o dia 12 de setembro de 2025**, no horário das **13:00h às 16:00h**, a fim de exercer, mediante assinatura de termo de opção, o direito de ser contratado(a) temporariamente no cargo para o qual foi habilitado(a).

III - Se o(a) candidato(a) deixar de comparecer sem motivo justificado perderá o direito de contratação no cargo.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, o(a) candidato(a) convocado(a) deverá, ato contínuo com as custas arcadas pelo município, ser submetido(a) a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo máximo de dez (10) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório os resultados dos exames e apresentação dos documentos exigidos, será contratado(a).

V - Para ser contratado(a) temporariamente no cargo em que foi habilitado(a), o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (**original e cópia**):

- Carteira de trabalho com todos os contratos existentes;
- Carteira de identidade;
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivos Cartório Eleitoral;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (seu e de seus dependentes, sendo facultado no caso de dependente menor de idade, a apresentação de Certidão de Nascimento);
- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;
- Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);
- Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 26 de 28



Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

- j) Caderneta de vacinação;
- k) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais;
- l) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
- m) Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- n) Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- o) Comprovante de endereço.

VI - Além da documentação prevista neste Edital, será facultado à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil exigir do(a) candidato(a) convocado(a) outros documentos que eventualmente sejam necessários para a abertura de Contrato de Trabalho.

VII - Fica facultado ao(à) candidato(a) convocado(a) o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado no mural da Prefeitura, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, bem como em veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 01 de setembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 27 de 28

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL VALENTIM GENTIL

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Eletrônico com fundamento na lei 14.133/2021

Processo nº 151/2025 - Pregão Eletrônico nº 079/2025
- Edital nº 089/2025

Critério de julgamento: menor valor unitário

Encontra-se aberto nesta municipalidade o pregão (eletrônico) acima citado para a Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender às necessidades de festas e eventos promovidos pelo município de Valentim Gentil/SP, incluindo, entre outros itens, embalagem tipo saquinho para cachorro-quente, conforme especificações estabelecidas no termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. A sessão do pregão dar-se-á no dia **17 de setembro de 2025, às 09:00h** (horário de Brasília), no endereço eletrônico <http://177.39.80.66:8085/comprasedital/>. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, pelo telefone (17) 3131-1250, bem como no site www.valentimgentil.sp.gov.br. Valentim Gentil, 01 de setembro de 2025. Claudinei Carvassan Rodrigues. Prefeito Municipal.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2223

Página 28 de 28

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.677.941/0001-53

EDITAL

O Presidente da Câmara de Valentim Gentil, sr. **HILÁRIO PEDRO MÓVIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público que recebeu do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Executivo - exercício de 2023 -TC nº 004384.989.23-1, de responsabilidade do sr. Adilson Jesus Perez, ex-Prefeito Municipal, podendo qualquer interessado requerer junto à Secretaria da Administrativa a consulta dos autos para apreciação. Comunica ainda que, o julgamento das Contas do Poder Executivo - exercício de 2023 será feita no prazo de até 60 dias, conforme disciplina o art. 27, VI da Lei Orgânica do Município e art. 353 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP.

Valentim Gentil, 02 de setembro de 2.025

HILÁRIO PEDRO MÓVIO
Presidente da Câmara

(0**17) 3485-1482

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP: 15520-000

camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

